

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de 03 (três) Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 3, zero km, para atendimento Secretaria Municipal de Educação, com entrega imediata.

1.2. O quantitativo determinado, conforme detalhado abaixo, foi obtido através da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação e valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 08/2023, proveniente do Pregão nº 06/2023, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 3, Transmissão mecânica	Iveco/On-Highway	03	Unid.	497.152,49	1.491.457,47

1.2.1. Todo detalhamento e condições da contratação pretendida constam em anexo a este documento, contendo a Proposta e documentos de habilitação da Contratada, Parecer Jurídico, Termo de Homologação e Ata de Registro de Preços e aditivos, proveniente do Pregão 06/2023, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato oriundo deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG, através da- Secretaria Municipal de Educação, tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 03 (três) Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 3, zero km, para atendimento do transporte escolar rural dos alunos matriculados na rede pública de ensino das escolas municipais e estaduais. A aquisição de veículos de transporte escolar busca contemplar importante demanda do município frente à complexidade e desafios impostos para a oferta de um transporte de qualidade. Certos da importância do transporte escolar como instrumento fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública às unidades escolares, o procedimento licitatório deseja identificar e atender a demanda essencial por veículos escolares, de acordo com especificidades e necessidades do município.

3.1.1. O município de Porteirinha possui atualmente 21 (vinte e uma) unidades de ensino municipal e 13 (treze) unidades de ensino estadual, dentre Cmeis e escolas do ensino fundamental e médio, localizadas na zona urbana e rural do Município, sendo o transporte escolar rural dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a celebração de convênio entre o Município de Porteirinha e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para transporte dos alunos residentes na zona rural do município.

3.2. A aquisição se faz necessária considerando que a frota de veículos dessa categoria não vem sendo suficiente para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento das ações de sua responsabilidade, e considerando que parte dos veículos encontra-se em situação precária de conservação devido ao uso diário para transporte dos alunos e devido ao desgaste natural da ação do tempo, e visando a economicidade dos recursos públicos na manutenção custosa dos veículos existentes, e considerando ainda a segurança dos condutores, servidores e alunos, quando utilizados veículos novos, justifica a necessidade de aquisição.

3.3. O transporte escolar é um direito do aluno matriculado em instituição de ensino pública assegurado pela Constituição Federal, mediante a obrigação de estado e municípios garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino, conforme transcrição abaixo:

3.4. O transporte escolar é um direito do aluno matriculado em instituição de ensino pública assegurado pela Constituição Federal, mediante a obrigação de estado e municípios garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.5. A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterada pela Lei Federal nº 14.862/24, incumbe aos estados e municípios a obrigação de assumir o transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual e municipal, conforme transcrição abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Incluído pela Lei nº 14.862, de 27/05/2024).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos; (Incluído pela Lei nº 14.862, de 27/05/2024).

3.6. O presente objeto é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual, voltados ao atendimento das ações de ensino ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação junto aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda dessa Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que o fornecedor contratado pudesse cumprir com as condições de entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2. No momento da entrega, os ônibus devem estar em perfeitas condições de uso pela Administração Pública, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, com a mesma marca, modelo, qualidade e demais características da proposta.

4.3. Os ônibus entregues serão analisados conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme exigido na legislação em vigor e condições do Termo de Referência e seus anexos, e será realizada da seguinte forma: caso seja aprovado, de acordo com as condições expressas acima, os veículos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os veículos serão considerados em desconformidade.

4.4. Todos os itens, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os ônibus deverão ser entregues em sua apresentação original, sem avarias ou danificações, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente e todos os acessórios de trânsito exigidos pelo CONTRAN.

5.1.1. Os ônibus serão considerados aceitos após a conferência e inspeção do fiscal de contrato, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de má qualidade dos veículos zero km, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade dos veículos ou desatendimento ao disposto no edital.

5.1.2. Todos os encargos e custos decorrentes da entrega correrão a cargo do fornecedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. Os ônibus zero km deverão ser entregues na Garagem Municipal situada à Rua Leandro José da Silva s/n, Bairro Beira Rio, município de Porteirinha/MG, no horário das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.2.1. Após a entrega, os ônibus estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.2.2. Somente o Fiscal de Contrato, poderá realizar o recebimento dos ônibus, ressalvado os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos ônibus, o fornecedor estará sujeito às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.4. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. Caso o fornecedor tenha os ônibus zero km recusados, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a sua substituição, sob pena de cancelamento da compra, da respectiva Nota de Empenho e rescisão contratual.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos ônibus em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos ônibus em face do quantitativo solicitado;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos ônibus nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os ônibus entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega do objeto;
- II - Entrega dos ônibus em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.1.2. Fica designado como fiscal de contrato o gerente de transportes, Sr. Neustáquio Rodrigues da Rocha, designado através da Portaria Municipal nº 1.541/2025.

6.1.3. Fica designada como gestora de contrato a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Berenice Fagundes Lima Borges, designada através da Portaria Municipal nº 1.541/2025.

6.2. Caberá ao Gestor de Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos ônibus.

6.3. Caso o contrato deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pela gestora do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do fornecedor.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do fornecedor.

7.4. O Município de Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo fornecedor caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I - O fornecedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda à cláusula infringida;
- III - O fornecedor retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

IV - Débito do fornecedor para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

I - Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas descritas no Contrato, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. A escolha do fornecedor foi através do detentor dos preços registrados, decorrente de adesão da Ata de Registro de Preços nº 008/2023, proveniente do Pregão nº 006/2023, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no qual o município de Porteirinha não é órgão participante, sendo a solução que tecnicamente e economicamente atende com perfeição a demanda, condicionado com a autorização da autoridade competente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total para essa aquisição é de R\$ 1.491.457,47 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com o levantamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valores resultantes da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, proveniente do Pregão 06/2023, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.12.361.5002.1503.4.4.90.52.00.Equipamento e Material Permanente Ficha: 000210/2025

Porteirinha/MG, 09 de dezembro de 2025.

Jerli Santos Oliveira
Setor de Planejamento e Compras
Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 1º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 0800 616161, opção 2, 2 e 4
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

Autorização n.º **4601/2025** - CGCOM/DIRAD/FNDE

Brasília, 15 de dezembro de 2025

A(o) Senhor(a) Dirigente -
PREF MUN DE PORTEIRINHA - PORTEIRINHA/MG
CNPJ: 18.013.326/0001-19
Contatos: fone: (38) 3831-1297, e-mail: contabilidade@porteirinha.mg.gov.br

Assunto: Autorização para utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC - Órgão Participante de Compra Nacional
Solicitação SIGARP nº: 106762 - Forma de Pagamento: Recurso Próprio

Senhor(a) Dirigente

Em observância às disposições do Decreto n.º 11.462/2023, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, enquanto Órgão Gerenciador de registro de preços, neste ato representado pelo(a) Coordenador(a)- Geral de Mercado, Qualidade e Compras, autoriza que essa Entidade, na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, utilize a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, na forma descrita abaixo:

Solicitação SIGARP nº: 106762

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
08/2023	3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	28/12/2023 a 28/12/2025	3,00	497.152,49	1.491.457,47
TOTAL						1.491.457,47

2. Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, as publicações no Diário Oficial da União, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, a proposta comercial da empresa fornecedora e demais orientações encontram-se em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais> e nos anexos do

3. Oportunamente, ressaltamos que a contratação do(s) item(itens) solicitado(s) deverá ser realizada por essa Entidade diretamente com a empresa fornecedora registrada na(a) Ata(s), o que poderá ser feito por meio do SIGARP, na opção "Contratação", "Gerar Contrato". Ademais, **essa contratação deverá ser realizada em até 90 dias, nos Termos da [Portaria-FNDE nº 341](#), de 19 de junho de 2023, dentro do prazo máximo de vigência da(s) ata(s).**

4. Caso essa Entidade desista de firmar o contrato com o fornecedor, pedimos que seja realizada a Solicitação de Cancelamento no SIGARP, para melhor controle da utilização dos quantitativos registrados.

5. Cumpre informar que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme prazo estabelecido na Lei 14.133/21. Maiores informações devem ser obtidas pelo telefone 0800.978.9001 ou no Portal de Atendimento <https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt>.

6. Importante destacar, ainda, que a garantia da legalidade das ações subsequentes, derivadas desta autorização, são de responsabilidade das partes envolvidas na relação contratual.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por ANDREY DE SOUSA NASCIMENTO, COORDENADOR(A) GERAL, FNDE/DIRAD/CGCOM, em 15/12/2025, 12:29, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no [art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#)

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php>, digitando o seguinte código: d2465f95c03146ec44003f0d69534357

Ofício n.º 3683

Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2025

A(o) Senhor(a)
ANDREY DE SOUSA NASCIMENTO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º andar
Brasília-DF, CEP 70070-929
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

Assunto: Ciência da obrigação de fornecimento vinculado à(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC;
Solicitação SIGARP nº: 106762 - Forma de Pagamento: Recurso Próprio;

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante o FNDE por meio da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à(ao) PREF MUN DE PORTEIRINHA (PORTEIRINHA/MG e 18.013.326/0001-19) na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, na forma disposta a seguir:

Solicitação SIGARP nº: 106762

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
08/2023	3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	28/12/2023 a 28/12/2025	3,00	497.152,49	1.491.457,47
TOTAL						1.491.457,47

2. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da(s) ata(s), em observância às disposições do Decreto n.º 11.462/2023. Além disso, reiteramos nosso compromisso em inserir cópia assinada do futuro contrato no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento dos itens acima relacionados em total conformidade ao edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, à(s) Ata(s) de Registro de Preços, à nossa proposta comercial e ao

contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pelo FNDE, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,

DEBORA ROCHA

COSTA:04945876606

Assinado de forma digital por
DEBORA ROCHA
COSTA:04945876606
Dados: 2025.12.15 09:48:34 -03'00'

DEBORA ROCHA COSTA